



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

Às 10:00h (dez horas) do dia 13 (treze) de agosto de 2019, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela **Portaria nº 1009, de 15 de abril de 2019**, para resultado do julgamento do envelope proposto, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de ruas no município de Itabaiana/SE, atendendo o contrato de repasse 1.048.228-51/2017- 863435/MCID/CAIXA, conforme descrição no anexo I do edital. Iniciando-se a sessão constatou-se a presença da seguinte Empresa: **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, representada pela Srª. Semária Lima Moura.

Ato contínuo, a Presidente da Comissão fez a leitura do Parecer técnico nº 035/2019 emitido pela engenheira Kelly Pinto Freire onde ficou constatado que no tocante a análise técnica de engenharia identificou que a Empresa apresentou nos itens transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20.000l em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte igual ou inferior a 100 km, e limpeza manual de terreno (c/ raspagem superficial) estão com valores abaixo de 70% do orçado pelo órgão.

Conforme estabelecido em item 12.2.2.1 do instrumento convocatório, será considerado o valor unitário e o global afim de auferir a exequibilidade dos preços. Assim, de acordo com o supracitado, existem dois itens com valor abaixo de 70% do orçado pelo órgão levando em conta o valor unitário. O edital ainda prevê que, quando os preços forem considerados inexequíveis, cabe ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços praticados, conforme itens 12.2.2. Vejamos transcrição do item:

12.2.2.2. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 - TCU.

A CPL proclama a inexequibilidade dos itens acima mencionados, contudo não proclama a desclassificação imediata, permitindo que o licitante comprove a exequibilidade dos itens supramencionados.

A administração preza pela manutenção do certame e concede prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA** comprovar a exequibilidade da proposta, no que se refere aos itens com valores unitários abaixo de 70% do preço estabelecido pela administração, nos termos do item 12.2.2.2.

A representante da **TORRE** anuiu expressamente em apresentar comprovantes de exequibilidade no prazo estabelecido em edital convocatório.

Cabe ao licitante demonstrar que a proposta apresentada é possível de ser cumprida, mesmo com referenciais inferiores ao estabelecido pela Administração, sob pena de ser desclassificada a proposta.

Assim, fica designado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expirando em 14 de agosto de 2019 às 11 (onze) horas da manhã, onde devera o licitante apresentar as devidas comprovações em sessão a ser realizada na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE para posterior análise técnica do setor de engenharia deste município.

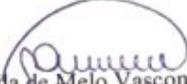
S
A
D
D



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

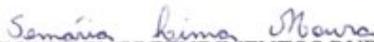

Andrea Batista dos Santos
Presidente da CPL


Maria Ilda de Melo Vasconcelos
Membro


José Antonio Moura Neto
Membro


Danielle Silva Telles
Membro

EMPRESA PARTICIPANTE:


TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.